

INTERESSADO: MARCOS BALSIMELLI PARMEZANO  
 ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados no exterior  
 RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER Nº 1956/74 - CSG - Aprov. em 28/08/1974; Comunicado ao  
 Pleno em 04/09/1974

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Marcos Balsimelli Parmezano, filho de Rosário Parmezano e de Maria Balsimelli Parmezano, nascido aos 20 de agosto de 1956, em São Paulo, Cédula de Identidade RG nº 6.354.802, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Bueno de Andrade, 299, dirige-se a este Conselho, solicitando o reconhecimento de equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de vida escolar.

O interessado fez o seu curso primário, com 4 séries, no Colégio "Nossa Senhora da Glória", em São Paulo. A seguir, concluiu o curso ginasial, com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino.

Em continuação, concluiu a 1ª série do curso colegial (2º grau), no Colégio Arquidiocesano de São Paulo.

No primeiro semestre de 1974, freqüentou a Escola Secundária de Upper Sandusky, Upper Sandusky, Ohio, Estados Unidos da América, onde estudou as seguintes disciplinas: Inglês IV, Química I, Álgebra II, Espanhol II, Governo e Educação Física.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como em jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogos. A instrução do processo atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

Os estudos realizados pelo requerente podem ser considerados equivalentes, para fins de prosseguimento de estudos a nível do primeiro semestre da 2ª série do ensino do segundo grau.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Marcos Balsimelli Parmezano, a nível do primeiro semestre da 2ª série do ensino do segundo grau das escolas brasileiras. Poderá matricular-se no 2º semestre dessa série, submetendo-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de freqüência e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, 28 de agosto de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

PROCESSO CEE Nº 1729/74

PARECER CEE Nº 1956/74 - Fls. 2

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Rev. José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974  
 a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
 no exercício da Presidência